



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Ofício nº 082/15-DEJUR

Carambeí, 23 de Abril de 2015.

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que altera as leis nº 983/2013 e 1075/2015, de 08 de julho de 2013, que “dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente” e dá outras providências.

A justificativa de tal procedimento deve-se pelo fato de que não se pode privar a pessoa que eleita para efetuar honrável função dentro do município, tenha a privação de exercer outra função, desde que esta não conflite ou não tenha incompatibilidade com o exercício de conselheiro tutelar.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.

OSMAR JOSE BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Setor do Protocolo
Protocolo sob nº 126
Em 27/04/15 às 09:45

Exmo. Sr.
JEVERSON GOMES DA SILVA
M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

PROJETO DE LEI N°. 019/2015.

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 019/2015
Em 23 / 04 / 2015

ALTERA AS LEIS Nº 983/2013 e 1075/2015, DE 08 DE JULHO DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 37, inciso IX, da Lei Municipal nº. 983/13, passando a constar da seguinte maneira:

“IX – Atuar ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, vedado o exercício concomitante de outra função, ressalvado o exercício que haja compatibilidade de horário entre ambas as funções, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.”

Art. 2º - Fica revogado o art. 38, inciso II, da Lei Municipal nº. 983/13.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1075/15, passando a constar da seguinte maneira:

“Art. 41, III – O Conselheiro Tutelar estará sujeito ao regime de dedicação integral, conforme parágrafos abaixo e ao art. 1º desta Lei.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 01 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,

EM 23 DE ABRIL DE 2015.